

## **Legislação**

*Resolução - Áreas independentes em loteamento aprovado.*

### **RESOLUÇÃO Nº 050, DE 27 DE AGOSTO DE 1987**

Áreas independentes em loteamento aprovado.

#### **RESOLUÇÃO/CEUSO/50/87**

A CEUSO, em sua 491ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de agosto de 1987,

CONSIDERANDO:

1. que as “áreas independentes” fazem parte de loteamentos aprovados nos termos do ato 663/34;
2. que de acordo com o parágrafo 1º art. 733 do ato 663/34 as “áreas independentes” podem ser descontadas da área total a arruar para efeito de cálculo das porcentagens de reserva de espaços livres;
3. a definição de lote de acordo com o art. 1º, item VII da Lei 9.413/81;
4. que se trata de assunto omissis na legislação vigente de parcelamento do solo.

RESOLVE:

As “áreas independentes” originadas de loteamentos aprovados nos termos do ato 663/34 e inscritos nos termos do Decreto Lei 58/37 serão consideradas como lotes.

27 de agosto de 1987